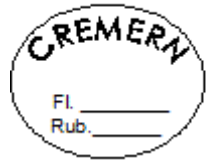


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO Nº 003/2014 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações).	
Setor: Serviço de Licitações	Comissão de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo Van 2014/2014, ou superior, de fabricação nacional ou estrangeira, capacidade para 16 (dezesseis) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	06/11/2014
Hora:	10 horas
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 9h às 17h
Local:	Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL

PREGÃO 003/2014

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo Van 2014/2014, ou superior, de fabricação nacional ou estrangeira, capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2 – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - A Administração do Cremern notificará a vencedora para formalizar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do termo de adjudicação homologado pelo Presidente do CRM-RN.

3 – DA RETIRADA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A retirada do edital se dará gratuitamente por meio do endereço eletrônico: <http://www.cremern.org.br>;

3.2 - As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, deverá preencher o cadastro constante na referida página;

3.3 - Em caso de divergência entre os editais distribuídos pelo Cremern e disponíveis na internet, prevalecerá o edital distribuído naquele com as respectivas assinaturas;

3.4 - Informações adicionais poderão ser obtidas junto a CPL no seguinte endereço: Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte, Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357, e-mail: licitacoesecontratos@cremern.org.br.



Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357
CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte - e-mail: licitacoesecontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.5 – Na abertura da sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.6 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.6.1 Instrumento público ou particular de procuração, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes aos credenciados para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, sendo que no caso de instrumento particular deverá estar acompanhada do contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.6.2 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, proprietário, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

3.7 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.8 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

3.9 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

4 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, pela apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1.1 – Para as empresas registradas na Junta Comercial – certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

4.1.2. – Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do Anexo II.

4.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, caracterizará o crime de que trata 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

4.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A proposta de preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO N.º 003/2014 - CREMERN
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DA DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO N.º 003/2014 - CREMERN
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

5.1.1 – **Envelope 01:** Preço: deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02:** Documentos de Habilitação: deverá conter os documentos de habilitação exigidos nos itens 6 e 7 do Edital e seus anexos;

5.1.2 – A proposta de preço deverá ser apresentada de forma clara e detalhada em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.1.3 – Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

5.1.4 – A proposta de preço deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.5 – A Proposta de Preço deverá:

5.1.5.1 – Será apresentada com cotação total em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme modelo de Planilha de Preços (Anexo III).

5.1.5.2 – Após os lances, quando da apresentação do preço final, será suspensa a licitação por 48 (quarenta e oito) horas, prazo no qual deverá ser apresentada pela empresa vencedora nova planilha de preço dando-se então continuidade ao certame.

5.1.5.3 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.1.5.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta e planilhas de custos e formação de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos ao Cremern, ressalvado o disposto no artigo 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93;

5.1.5.5 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.

5.3 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.4 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, incluindo-se custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Será automaticamente desclassificada a proposta da licitante que desrespeitar a legislação acima referenciada, assim como os subitens abaixo discriminados:

5.5.1 - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

5.5.2 - Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

5.5.3 - Apresentarem preços global, irrisórios ou de valor zero, incompatível com o preço da aquisição do veículo indicada no Termo de Referência deste Edital, acrescidos dos respectivos encargos;

5.5.4 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do veículo é coerente com os de mercado;

5.5.5 - Não atenderem às exigências deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.6 - Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro.

5.7 - A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.8 - A licitante deverá declarar em sua proposta, que no valor apresentado estão englobadas todas as despesas, inclusive todos os tributos, contribuições fiscais, fretes, mão-de-obra e seguros incidentes, direta ou indiretamente, no valor do serviço cotado, objeto desta licitação.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 5.1.

6.2 – O licitante deverá encaminhar os seguintes documentos, para participar da presente licitação:

6.2.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1 – Registro comercial, para empresa individual;

6.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial para as sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

6.2.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:

6.2.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2 – Comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa da união), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2.2.3 – Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.4 - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.2.2.5 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;

6.2.2.6 – Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades.

6.2.2.7- Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do contrato.

6.2.2.8 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens 6.2.2.2 a 6.2.2.5 mesmo que elas apresentem alguma restrição.

6.2.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2.10 – O prazo que trata o subitem 6.2.2.10 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela lei complementar 147 de 07/08/2014.

6.2.2.11 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2.2.10 e 6.2.2.11 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

6.2.3.1 – 01 (uma) Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por Órgão Público ou Empresa Privada, para as quais executou ou esteja executando a contento fornecimento semelhante ao objeto deste pregão, que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;

6.2.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora no certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.3.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.2 - O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

7.3 - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.6 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

7.7 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, CNDT, FGTS, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos;

8.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

9 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

9.2 – No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

9.3 - O pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e a comprovação da opção





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

9.4 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.5 – Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

10 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

10.1 – A classificação das propostas será pelo critério do MENOR VALOR TOTAL do Anexo III, atendendo-se a todas as exigências contidas no Termo de Referência e neste edital.

10.2 – Serão proclamados pelo Pregoeiro a dar lances, o proponente que apresentar a proposta de menor valor total do Anexo III e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas.

10.3 – Aos licitantes proclamados conforme subitem 10.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao valor total anual do Anexo III.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

10.5 – No caso de empate entre duas propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 11.2.

10.6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

10.7 – A oferta de lances deverá ser efetuada de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.10 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

10.10.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela lei complementar 147 de 07/08/2014, ficará assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.10.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

10.10.3 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.11, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) O novo lance será apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, no forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.11 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante dos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

10.13 – Em seguida, a licitação será suspensa por 48 (quarenta e oito) horas, prazo no qual deverá ser apresentada pela empresa vencedora nova planilha de preço e novas planilhas de custos e formação de preços, adequadas ao lance vencedor, dando-se então continuidade ao certame.

10.14 – Aceito o preço final proposto, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

10.15 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total e os termos do edital, devendo o pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, sendo cabível o ajuste de planilha para refletir corretamente os custos da contratação.

10.15.1 – Constatada a presença de microempresa ou de empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 10.11.

10.16 - Caso o preço final não seja aceito ou ocorra à inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

10.17 - Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 13.

10.18 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

10.19 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.20 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

11 – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - O critério de julgamento das propostas será o do menor valor total, desde que satisfeitos todos os termos estabelecido neste ato convocatório.

11.2 - Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observando o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

11.3 - Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

11.4 - Homologada a licitação, a Administração do Cremern, decidindo pela contratação, notificará a vencedora para formalizar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.5 - Se a licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta recusar-se a assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 10.17, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro nos incisos XXII e XXIII do art. 4 da Lei n 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá apresentar impugnação contra o ato convocatório.

12.2 - O pregoeiro deve decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

12.3 - Se for acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitante do Cremern.

14 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Cremern, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa;

14.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Cremern;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

14.3 - Não havendo mais interesse do Cremern na execução total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

14.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 14.3 ensejará, além da multa do item 14.3, as sanções previstas no subitens 14.1.1 a 14.1.4 deste edital.

14.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Cremern ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6 - Sempre que não houver prejuízo para o Cremern, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ xxxxx (xxxxx), pela aquisição do objeto deste edital, incluso todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

15.2 - O pagamento será efetuado comprovado o devido fornecimento do veículo, após 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor.

15.3 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

15.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Cremern qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

15.5 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.6 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.7 – Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 15.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.8 – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 15.7.

15.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 62.2.1.2.44.90.52.002– Veículos.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 - O prazo de vigência do contrato será igual ao período de garantia fornecido pelo fabricante ao bem, o qual deverá ser de no mínimo 1 (um) ano e com no mínimo de 5 anos anticorrosão.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.2 - Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

18 – DA RESCISÃO

18.1 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

19 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

20.2 É facultado ao CREMERN, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão;

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

20.4 Fica assegurado ao CERMERN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMERN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

20.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.7 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.8 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.10 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Planilha de Preços;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

20.11 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

20.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.13 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

20.14 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

20.15 - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.16 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

20.17 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital;

20.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Natal, 17 de outubro de 2014

Bruno Bulhões de Lima
PREGOEIRO

Carmen Lúcia Medeiros de Melo
EQUIPE DE APOIO

Hilma Maria de Ferreira Borges
EQUIPE DE APOIO

Elaboração:
CPL/Contratos





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1 Considerações iniciais

O presente Termo de Referência pressupõe a realização de Análise de Viabilidade da contratação, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado, todos os requisitos constantes dos artigos 10, 11, 13, 14 e 16 da Instrução Normativa-MPOG nº 04, de 19 de maio de 2008.

1.2 Considerações iniciais

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a aquisição;
- d) Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. Justificativa

2.1 Motivação para contratação

Necessidade de substituição de um **veículo tipo Van**, com oito anos de utilização, alta quilometragem, apresentando vários problemas mecânicos durante as viagens e conseqüentemente uma manutenção onerosa, prejudicando assim o regular exercício das atividades dessa Autarquia Federal.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

Projeto de Fiscalização 2014 - 62.2.1.2.44.90.52.002– Veículos.

4. Natureza do serviço

Aquisição de veículo.

5. Objetivo

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, ano de fabricação e modelo VAN 2014/2014 ou superior, para substituição do modelo mais antigo conforme justificativa no item 2.1.

6. Objeto

A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo Van 2014/2014, ou superior, de fabricação nacional ou estrangeira, capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

7. Especificações Técnicas do veículo Modelo Van devem ter no **mínimo**:

- Cor: sólida branca;
- Potência: (ABNT) 127 cv;
- Comprimento: 5590 mm;
- Altura: 2.400 mm
- Tanque de Combustível mínimo: 70 litros;
- Largura: 1900 mm;
- Câmbio manual, 5 marchas à frente e 1 à ré;
- Freio ABS;
- Combustível: diesel;
- Air bag dianteiro para motorista e passageiro;

7.1. Principais Equipamentos:

- Direção Hidráulica;
- Cinto de segurança para todos passageiros;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Vidros elétricos para motorista passageiro dianteiro;
 - Porta lateral corrediça com estribo;
 - CD/DVD-player com tela LCD de 19" para passageiros;
 - Tapetes emborrachados;
 - Bancos em tecidos individuais e reclináveis;
 - Retrovisores externos elétricos;
 - Ar-condicionado;
 - Encosto de cabeça bancos dianteiros e traseiros;
 - Tacógrafo;
 - Trava elétrica das portas;
 - Sensor de estacionamento;
 - Capacidade para 16 passageiros, incluindo o motorista.
- O prazo de entrega do veículo será de 60 dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

8. Deveres e disciplina exigidos da CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.

8.2 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato;

8.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4 Os veículos deverão ser entregues ao CONTRATANTE com as taxas de emplacamento pagas, com o veículo emplacado, com seguro obrigatório – DPVAT pago e com Certificado e Registro Licenciamento de Veículo.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9. Justificativa entre a demanda e a quantidade de serviço a ser Contratada

Aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo VAN 2014/2014 ou superior.

10. O enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum para fins do disposto no art. 4^a do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

11. O custo estimado da contratação

O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço do veículo, podem ser definidos da seguinte forma:

Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso:

Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio apurado na pesquisa foi de R\$ 139.517,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos e dezessete reais).

12. Deveres do CONTRATANTE

Constituem deveres do CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do objeto deste Edital, mediante apresentação de Nota Fiscal, após devidamente atestada pelo gestor;
- Acompanhar a entrega objeto deste Edital, por meio de gestor formalmente designado.

13. As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

14. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do objeto, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

15. A empresa CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1. Apresentação de documentação falsa;
- 15.2. Retardamento na execução do objeto;
- 15.3. Falha na execução do contrato;
- 15.4. Fraude na execução do contrato;
- 15.5. Comportamento inidôneo;
- 15.6. Declaração falsa;
- 15.7. Fraude fiscal.

16. Para os fins do item 23.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

17. Para as condutas descritas nos itens 14.1, 14.4, 14.5, 14.6 e 14.7 serão aplicadas multa de, no máximo, 30% do valor do contrato;

18. Para os fins dos itens 14.2 e 14.3, será aplicada multa, nas seguintes condições:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega objeto deste Edital;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- e) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual não incluída nas alíneas acima;
- f) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

19. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21. Validade da proposta

As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

22. Vigência do contrato e adjudicação

22.1. O CREMERN convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREMERN;

22.2. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo CREMERN, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o CREMERN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

22.3. O prazo de vigência do contrato será igual ao período de garantia fornecido pelo fabricante ao bem, o qual deverá ser de 1 (um) ano e com no mínimo de 5 anos anticorrosão.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 22.4. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante;
- 22.5. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.
- 22.6. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do objeto deste Edital, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREMERN por qualquer indenização.

23. Preços

- 23.1. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;
- 23.2. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;
- 23.3. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;
- 23.4. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:
- Erro de cálculo, quando evidente;
 - Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o CREMERN a concluir que houve equívoco;
 - Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;
 - Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- 23.5. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

24. Pagamento

24.1. O valor referente ao objeto deste Edital, deverá ser pago com a apresentação por parte da empresa licitante vencedora de Nota Fiscal, respectivo boleto bancário e Termo de Aceitação do veículo, devidamente assinado pelo gestor do contrato;

24.2. O CREMERN disporá de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, para o “aceite” do veículo. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento;

25. Gestores do Contrato

25.1. Serão gestores do contrato os servidores Francisco de Assis Barbosa (titular) e Luiz Claudio Carvalho da Silva (suplente).

25.2. O CREMERN exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREMERN ou terceiros.

25.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de aquisição do veículo.

25.4. A fiscalização do contrato terá acesso ao local de fornecimento do objeto deste Edital com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CREMERN tais como:

- a) Recusar o veículo que esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

disposições contidas no contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada.

nota: o(s) pagamento(s) susado(s) será(ão) efetuado(s) tão logo seja(m) atendida(s) pela contratada as exigências da fiscalização do contrato;

c) Emitir o “termo de encerramento contratual”.

25.5. A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

26. Disponibilidade Orçamentária e Financeira do CREMERN

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 62.2.1.2.44.90.52.002– Veículos.

27. Gestor do Contrato

Nome

Função:

Matrícula:

Assinatura: _____

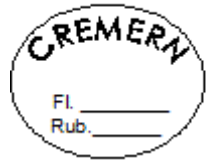
28. Gestor Substituto do Contrato

Nome: Função:

Matrícula:

Assinatura: _____





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

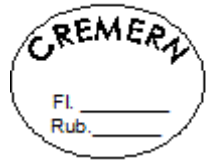
Ref: Pregão CREMERN nº 003/2014.

.....inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Data

Assinatura do representante legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO	VALOR
A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo Van 2014/2014, ou superior, de fabricação nacional ou estrangeira, capacidade para 16 (dezesseis) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital	
OBS 01: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.	

NATAL/RN DE DE 2014.
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
ENDEREÇO TELEFONE: FAX:
VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

CONTRATO CREMERN Nº 003/2014 – PREGÃO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO VAN 2014/2014, OU SUPERIOR, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA, CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Jeancarlo Fernandes Cavalcante, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3351-CRM/RN, CPF nº 702.313.464-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, _____ – _____ – Natal/RN, com representação nesta capital situada na _____, na cidade de Natal, CEP 59._____, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretor _____, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado a, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações têm justo e acertado o seguinte:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo Van 2014/2014, ou superior, de fabricação nacional ou estrangeira, capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, incluindo o motorista, movido a diesel, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O prazo de vigência do contrato será igual ao período de garantia fornecido pelo fabricante ao bem, o qual deverá ser de 1 (um) ano, e com no mínimo de 5 anos anticorrosão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão n.º 03/2014;
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

- 3.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

- 3.3 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.4 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que consta neste edital e anexos.

3.5 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

4.1 – O prazo de entrega do veículo será de até 60 dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

4.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

4.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele;

4.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMERN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.

4.7 - Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.8 – Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 4.9 - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 4.10 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;
- 4.11 - Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato;
- 4.12 - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;
- 4.14 – Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 4.15 - Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência ao Protocolo do CONTRATANTE, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- 4.16 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição do veículo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, após devidamente atestada pelo gestor;
- 5.2 - Acompanhar a aquisição do veículo por meio de gestor formalmente designado.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ xxxxx (xxxxx), pela aquisição do objeto deste edital, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

6.2 - O pagamento será efetuado quando comprovada a devida aquisição veículo, após 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor.

6.3 – A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.4 - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.5 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.6 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.7 – Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8 – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 6.7.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 62.2.1.2.44.90.52.002– Veículos. Contemplado no orçamento de 2014 do Conselho Regional de Medicina do RN.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CREMERN;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

8.3 Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para o fornecimento do veículo, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 8.3 ensejará, além da multa do item 8.3, as sanções previstas nas alíneas “a” a “d” do item 8.1 deste contrato.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

8.6 Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

9. CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelos servidores Francisco de Assis Barbosa (titular) e Luiz Claudio Carvalho da Silva (suplente), especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

10.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica eleito o foro Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte (Justiça Federal) como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

14.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

14.3 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal-RN, de de 2014.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)

